

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 1.526, DE 2003

Proíbe a aquisição de veículos de procedência estrangeira pelos órgãos públicos governamentais das esferas federal, estadual e municipal.

Autor: Deputado Vicentinho.

Relator: Deputado Isaías Silvestre.

I – RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Vicentinho, o **Projeto de Lei nº 1.526, de 2003**, objetiva proibir a aquisição de veículos de procedência estrangeira pelos órgãos públicos governamentais das esferas federal, estadual e municipal.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes considerações:

*“A necessidade de crescimento da economia nacional obriga-nos a voltar as atenções aos produtos produzidos internamente. É impressionante o número de veículos que são utilizados nas administrações de órgãos públicos brasileiros, de forma que tais órgãos constituem-se em potenciais compradores de veículos, **não devendo o poder público favorecer o mercado externo em detrimento das produções nacionais.***

Objetivando minimizar a constante evasão de divisas, este projeto vem contribuir para que haja o compromisso do poder público para com a economia nacional.”

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 1.526, de 2003**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

São patentes os efeitos de uma profunda crise econômica internacional, com reflexos contundentes na economia da sociedade brasileira. Com efeito, a retração no aporte de recursos para novos investimentos no setor produtivo, os elevados índices de desemprego, além de outros fatores, recomendam que o poder público adote políticas públicas que favoreçam a preservação do nível de atividade da indústria nacional, tendo em conta a repercussão social dos indicadores de desempenho desse segmento econômico.

O **Projeto de Lei nº 1.526, de 2003**, se insere nesse contexto de valorização da indústria nacional e, por consequência, da economia brasileira e da sua capacidade de gerar e manter empregos.

A restrição imposta pela proposição, no tocante à aquisição de veículos de procedência estrangeira por órgãos públicos, consubstancia orientação que favorece o setor produtivo nacional e minimiza os dispêndios do Brasil com importações.

Dessa forma, por todo o exposto, nos termos do art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.526, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE

Relator